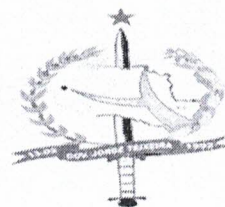


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME



Resolução nº 019|CME|2021

De 01 de dezembro de 2021

“Esta Resolução dispõe sobre a avaliação no Sistema Municipal de Ensino e dar outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira-CME-GJT|RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 959|2018 e confere o disposto no Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.505|GP|2019 e Pela Resolução nº 001|CME|2019 e;

Considerando a orientação do CNE – Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer nº 05|2020 aprovado em 28|04|2020; 06|2020 e Decreto nº 26.462|RO, de 15|10|2021, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e na possibilidade das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da nova corona vírus;

Considerando a Medida Provisória 934|2020 de 01|04|2020, flexibiliza a excepcionalidade da exigência do cumprimento do calendário escolar em virtude do novo corona vírus ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de a observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800hrs;

Considerando o disposto na Lei nº 14.040|2020, que “estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública”;

Considerando as orientações constantes no Parecer do CNE|CP nº 09|2020, que reexamina o Parecer nº 05|2020|CNE|CP, quanto ao item 2.16, que versa sobre avaliações e exames no contexto da situação de Pandemia;

Considerando as orientações constantes no Parecer nº 11|2020|CNE|CP, que “Dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando o teor da Resolução nº 1253|2020-CEE|RO, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do calendário escolar 2021 e do ensino em regime especial, para as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao novo corona vírus

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 52 e 53|2020|AGEVISA|SCI, que estabelece protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19;

Considerando a pesquisa feita pela coordenação pedagógica da SEMEC junto aos pais e/ou responsáveis dos alunos que constatou que algo em torno de 90% dos pais ou responsáveis não querem o retorno às aulas presenciais no ano 2021;

Considerando a decisão do plenário do CME – Conselho Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira-RO, em reunião realizada em 01|12|2021, conforme constam na ata, folhas 22 frente e verso, folha 23 frente e verso e folha 24 do livro nº 01.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime híbrido até 31 de dezembro de 2021.

- A- As aulas presenciais só deverão ocorrer após autorização do chefe do executivo municipal e vigilância sanitária.
- B- A SEMEC- Secretaria Municipal de educação deve se organizar para o retorno as aulas presenciais a fim de garantir o espaço escolar conforme o protocolo de segurança da vigilância sanitária, definidos pelos órgãos competentes.
- C- Para o retorno as aulas presenciais os professores e a equipe pedagógica da SEMEC, deverão participar do planejamento das aulas presenciais, desde a organização do calendário escolar, às medidas de reestruturação organizacional da escola, para o acolhimento sócio emocional dos professores, alunos e funcionários para o recebimento dos estudantes em 2022, sempre observadas às normas padrão da vigilância sanitária.
- I- As Unidades Escolares juntamente com a SEMEC, e o CME, elaborarão o calendário escolar do período que perdurar o novo corona vírus, de forma que cumpra as 800hrs letivas; levando em consideração a Autonomia da Unidade Escolar e suas peculiaridades.

Art. 2º - O processo de avaliação deve seguir o seguinte critério:

- A- Interação com o professor (a) 3,0 pontos; (A interação online ou presencial individual respeitada o distanciamento e as normas sanitárias) no caso das unidades escolares da zona rural é levada em consideração a participação dos pais na retirada e a devolução das atividades.
- B- As atividades desenvolvidas e devolvidas aos professores no prazo de 15 dias ou conforme combinados vale 2,0 pontos.
- C- Organização e pontualidade na entrega das atividades 2,0 pontos.
- D- Atividade Avaliativa escrita 3,0 pontos.

- I- As frequências dos alunos deverão ser lançadas mediante o recebimento e devolutiva das atividades aos professores.
- II- As atividades devolvidas aos professores deverão ser corrigidas semanalmente ou quinzenalmente.

- A- Todas as atividades deverão ser registradas na ficha de Acompanhamento Individual de Atividades Padrão elaborada pela Coordenação Pedagógica da SEMEC para o período que evidência a pandemia do novo corona vírus e ficará à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.

No caso das escolas rurais as fichas deverão ser encaminhadas ao setor de inspeção e registro escolar para serem arquivadas. A escola da zona urbana deverá ser arquivada na própria escola.

- B- Os pais ou responsáveis que não retirarem as atividades e não fizerem a devolutiva dos mesmos no prazo combinado e não apresentar justificativa junto a unidade escolar, deverá ser notificado para regularizar a situação do aluno, mediante o termo de responsabilidade.
- C- A ausência da entrega das atividades pelos alunos, na ficha deve registrar NC- não compareceu- para efeito de inoperância por parte da família. E esta receberá a visita da equipe da Busca Ativa da Secretaria Municipal de educação juntamente com a equipe escolar, para as devidas providências.
- D- Os alunos resgatados através do Busca Ativa deverão ser avaliados após seu retorno na escola e o resultado final será submetido ao Conselho de Professores ao final do ano letivo de 2021.
- E- No caso das escolas encerrarem o ano letivo de 2021 e apresentarem alunos sem assiduidade e sem notas comprobatórias bimestralmente, estes alunos serão submetidos aos estudos de recuperação e exame final, após todo o processo, submeterá seu resultado final a ser decidido pelo conselho de professores por cada unidade escolar, para que seja registrado o resultado final.

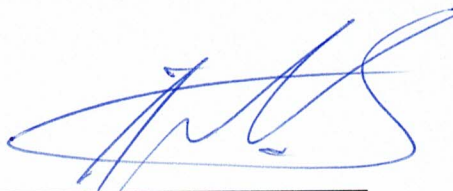
Art. 3º - As instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de

trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no Inciso II, do caput do artigo 31 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A dispensa em que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo de 2020 e 2021, conforme a Resolução 1261/CEE de 14 de setembro de 2020.

§ 2º Continuarão a serem desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.



IVAÍR ANDRÉ DE OLIVEIRA
Presidente do CME



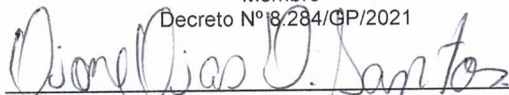
MARIA GLÓRIA ARAÚJO DE MEDEIROS

secretária
Decreto Nº 8.284/GP/2021



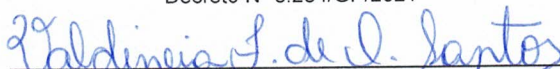
DANIELE CRISTINA BERNASKI SILVA

Membro
Decreto Nº 8.284/GP/2021



DIONE DIAS DOS SANTOS

Membro
Decreto Nº 8.284/GP/2021



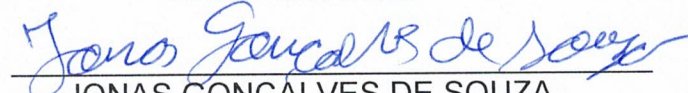
VALDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS

Membro
Decreto Nº 8.284/GP/2021



EDILSON CAMPOS DE OLIVEIRA

Membro
Decreto Nº 8.284/GP/2021



JONAS GONÇALVES DE SOUZA

Membro
Decreto Nº 8.284/GP/2021